



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 18/2010

Referenda termos de convênio firmados pelo
Município de Toledo.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN.**

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 468/2010-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação da Câmara Municipal o Convênio nº 133, firmado em 14 de dezembro de 2009 entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Paranacidade - Serviço Social Autônomo, com o objetivo de estabelecer as bases gerais de cooperação entre os convenentes na implantação do Programa Centros da Juventude, mediante:

- I - construção de espaço público;
- II - aquisição de equipamentos;
- III - realização de atividades para:
 - a) produzir e acessar bens culturais e artísticos;
 - b) participar de atividades esportivas e tecnológicas;
 - c) desenvolver e participar de ações na formação pessoal, profissional

e política.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de junho de 2010



LUÍS FRITZEN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de junho de 2010

JOÃO MARTINS
PRESIDENTE

EXPEDITO FERREIRA

EUDES DALLAGNOL

LEOCLIDES BISOGNIN